



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

INDICAÇÃO 942/2019

*À Sec. Executiva
PI devidas providências
11.09.2019
Daniel Zen
Presidente*

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171, da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre que, após ouvida a Mesa Diretora da ALEAC, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre para que, quando do envio da Proposta de Orçamento à Assembleia Legislativa, de acordo com o artigo 78, inciso XVI, da Constituição Estadual, crie dotação orçamentária própria para o pagamento da advocacia dativa (Lei nº 3.165, de 2 de setembro de 2016).

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"
04 de setembro de 2019

Deputado Daniel Sant'Ana
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre para que, quando do envio da Proposta de Orçamento, de acordo com o artigo 78, inciso XVI, da Constituição Estadual, crie dotação orçamentária própria para o pagamento da advocacia dativa (Lei nº 3.165, de 2 de setembro de 2016).

Este Deputado visitou, no início do ano, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, onde apresentou algumas ideias de projetos de lei com vistas a fortalecer a advocacia acreana¹. Nessa visita, foi relatado pelos participantes sobre a dificuldade que alguns advogados estão encontrando para que recebam os valores relativos aos honorários advocatícios que são fixados quando atuam em processos como advogados dativos.

A Lei nº 3.165, de 2 de setembro de 2016, regulamenta que o pagamento de forma administrativa será analisado pela Procuradoria-geral do Estado, mediante a apresentação de requerimento instruído com cópia da decisão que arbitrou os honorários, sendo que a PGE analisará o requerimento em até trinta dias, contados do seu protocolo, e efetuará o respectivo registro para fins de controle e estatística. Caso seja aprovado, a PGE remeterá o requerimento à SEFAZ, que efetuará o pagamento no prazo máximo de trinta dias.

De fato, a lei estadual é clara no sentido de que o advogado, quando atua como defensor dativo nos processos, deve receber administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. E, como isso não está acontecendo, pelo que foi relatado na referida reunião com a OAB/AC, se

¹ <http://www.oabac.org.br/presidente-da-oab-ac-recebe-visita-do-deputado-daniel-zen/>



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

faz necessário que o Estado do Acre tome providências com vistas a garantir esse pagamento que é previsto na lei.

Desta forma, reitero a urgência da solicitação com o objetivo de que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, quando enviar à ALEAC a Proposta de Orçamento, de acordo com o artigo 78, inciso XVI, da Constituição Estadual, crie dotação orçamentária própria para o pagamento da advocacia dativa (Lei nº 3.165, de 2 de setembro de 2016).

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"
04 de setembro de 2019



Deputado Daniel Sant'Ana
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)